

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 001/2013

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente com a implantação do processo digital, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO que motivar e integrar servidores e magistrados são objetivos estratégicos a serem perseguidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, a teor do Plano Estratégico 2010-2014;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos do teletrabalho para a administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 12.551/2011;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 109, de 20 de junho de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho sobre o teletrabalho, a título de experiência, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, de modo a definir critérios e requisitos para sua prestação, mediante controle de acesso e avaliação permanente do desempenho e das condições de trabalho,

RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno, regulamentar o teletrabalho no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Art. 1º As atividades dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região podem ser executadas fora de suas dependências, sob a denominação de teletrabalho, nos termos desta Portaria. **(Artigo alterado pela Portaria GP/DG/SGPe nº 375/2013)**

Art. 2º O teletrabalho poderá ser autorizado a critério:

I do desembargador, em relação ao pessoal do respectivo gabinete;

II do juiz titular, em relação ao pessoal da respectiva vara do trabalho; **(Inciso alterado pela Portaria GP/DG/SGPe nº 375/2013)**

III do juiz substituto, em relação ao seu assistente;

IV do Presidente do Tribunal, em relação aos servidores das unidades de apoio judiciário e administrativo. **(Inciso alterado pela Portaria GP/DG/SGPe nº 375/2013)**

Parágrafo único. A autorização ou desautorização do teletrabalho será formalizada por meio de portaria a ser publicada no DJe e Ble, que será arquivada nos assentamentos funcionais do servidor junto à Secretaria de Gestão de Pessoas. **(Parágrafo alterado pela Portaria GP/DG/SGPe nº 375/2013)**

Art. 3º São passíveis de desempenho fora das dependências do Tribunal as atividades cujo desenvolvimento, contínuo ou em determinado período demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores, tais como: confecção de minutas de sentenças, votos, pareceres, relatórios e propostas de atos normativos, dentre outros que permitam a mensuração objetiva do desempenho do servidor. **(Artigo alterado pela Portaria GP/DG/SGPe nº 375/2013)**

§ 1º A mensuração do desempenho do servidor observará a estipulação de metas de desempenho diárias, semanais e/ou mensais, alinhadas ao Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

§ 2º Os gestores das unidades estabelecerão as metas e prazos a serem alcançados.

Art. 4º Os servidores em regime de teletrabalho devem apresentar um incremento na produtividade, a ser determinado e aferido pelo titular da unidade, nunca inferior a 15%. **(Artigo alterado pela Portaria GP/DG/SGPe nº 375/2013)**

Parágrafo único. É facultado ao servidor em regime de teletrabalho, sempre que entender conveniente ou necessário, prestar serviços nas dependências do Tribunal Regional do

Trabalho da 18ª Região.

Art. 5º Compete ao gestor da unidade indicar, dentre os servidores interessados, aqueles que trabalharão em regime de teletrabalho, observados os seguintes requisitos: **(Artigo alterado pela Portaria GP/DG/SGPe nº 375/2013)**

I - é vedado o teletrabalho pelos servidores em estágio probatório e que tenham sofrido penalidade disciplinar (art. 127 da Lei nº 8.112/1990) nos dois anos anteriores à indicação;

II - é vedado o teletrabalho pelos ocupantes de Cargo em Comissão, Chefes de Gabinete, Coordenadores, Assistentes de Diretor de Secretaria, Chefes de Divisões, de Núcleos, de Setores e de Seções;

III - o servidor em regime de teletrabalho que eventualmente substituir ocupante de cargo ao qual é vedado o regime de teletrabalho exercerá suas funções nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região até o fim da substituição;

IV - terão prioridade os servidores com deficiência; **(Inciso alterado pela Portaria GP/DG/SGPe nº 375/2013)**

V - o limite máximo de servidores em teletrabalho, por unidade, é de 30% da respectiva lotação, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior.

§1º O limite previsto no inciso V não se aplica à Coordenadoria de Cálculos Judiciais, nem tampouco aos Gabinetes de Desembargador do Trabalho. **(Parágrafo com redação alterada pela PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 354/2014 - DEJT nº 1587 - disponibilizado em 23 de outubro de 2014)**

§ 2º A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGPe), se solicitada, auxiliará no processo seletivo dos servidores, avaliando, dentre os interessados, aqueles cujo perfil mais se ajusta ao teletrabalho.

§3º A vedação do teletrabalho a servidores em estágio probatório não se aplica àqueles exercentes de atribuições de assistentes de Juiz e Desembargadores. **(acrescentado pela RA 022/2015 ,DEJT : 24/02/2015)**

CAPÍTULO II DOS DEVERES DOS SERVIDORES EM REGIME DE TELETRABALHO

Art. 6º São deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I - cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida;

II - atender às convocações para comparecimento às dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sempre que houver necessidade da unidade e/ou interesse da Administração;

III - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

IV - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional e manter-se conectado no comunicador instantâneo durante o horário de expediente; **(Inciso alterado pela Portaria GP/DG/SGPe nº 375/2013)**

V - manter a chefia imediata informada, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ou pelo comunicador instantâneo, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento; e

VI - reunir-se com a chefia imediata sempre que convocado, para apresentar resultados parciais e finais, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações.

VII – apresentar trabalhos de qualidade, de acordo com avaliação efetuada pela chefia imediata e pelo gestor da unidade; **(Inciso acrescentado pela Portaria GP/DG/SGPe nº 375/2013)**

VIII – guardar sigilo das informações contidas nos processos e demais documentos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor; **(Inciso acrescentado pela**

Portaria GP/DG/SGPe nº 375/2013)

IX - prestar esclarecimentos à chefia imediata sobre a ausência de devolução dos autos no período acordado, ou de outras irregularidades inerentes à integridade física de documentos e processos sob sua responsabilidade. **(Inciso acrescentado pela Portaria GP/DG/SGPe nº 375/2013)**

Art. 7º Cabe exclusivamente ao servidor providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias ao teletrabalho, mediante uso de equipamentos adequados, especialmente no que concerne à adequação ergonômica.

§ 1º A autorização de que trata o artigo 2º desta portaria só poderá ser concedida após a entrega de declaração firmada pelo servidor interessado, conforme Anexo I, de que o local em que executará o trabalho atende às exigências do caput, podendo, se necessário, solicitar a avaliação técnica do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. **(Inciso alterado pela Portaria GP/DG/SGPe nº 375/2013)**

§ 2º A impossibilidade de avaliação técnica do local em que o servidor executará o trabalho por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por qualquer motivo, implicará o indeferimento do pedido.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS GESTORES DAS UNIDADES

Art. 8º São deveres dos gestores das unidades, referidos no artigo 2º:

I - acompanhar a execução do trabalho e a adaptação dos servidores ao regime de teletrabalho;

II - aferir e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas;

III - encaminhar relatório trimestral, conforme modelo constante do Anexo II desta Portaria, à Comissão de Gestão do Teletrabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região com a relação de servidores em regime de teletrabalho, as dificuldades verificadas e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento do teletrabalho, bem assim os resultados alcançados, especialmente no que concerne ao incremento da produtividade. **(Inciso alterado pela Portaria GP/DG/SGPe nº 375/2013)**

Parágrafo único. Compete à Comissão de Gestão do Teletrabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região consolidar as informações encaminhadas pelas unidades judiciárias e administrativas.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO E CONTROLE DO TELETRABALHO

Art. 9º As atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho serão permanentemente monitoradas por meio de formulário de planejamento e acompanhamento próprio, a ser adotado no âmbito de cada unidade, a partir do modelo proposto no Anexo III desta Portaria. **(Artigo alterado pela Portaria GP/DG/SGPe nº 375/2013)**

Parágrafo único. O descumprimento dos deveres elencados no artigo 7º será registrado no formulário mencionado no caput, com ciência formal do servidor.

Art. 10 A unidade de lotação registrará no Livro de Ponto e no Boletim de Frequência o período de atuação do servidor em regime de teletrabalho. **(Artigo alterado pela Portaria GP/DG/SGPe nº 375/2013)**

§ 1º O alcance da meta de desempenho equivalerá ao cumprimento da jornada de trabalho.

§ 2º Salvo a existência de motivo justificado, a critério do gestor da unidade, o atraso ou descumprimento da meta de desempenho implicará o registro de ausência ao trabalho no Livro de Ponto e Boletim de Frequência. **(Inciso alterado pela Portaria GP/DG/SGPe nº 375/2013)**

§ 3º As ausências ao trabalho serão informadas, também, à Comissão de Gestão do Teletrabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. **(Inciso alterado pela Portaria GP/DG/SGPe nº 375/2013)**

Art. 11. Cabe à Secretaria de Tecnologia da Informação viabilizar o acesso remoto e

controlado dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas do Tribunal, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

§ 1º Os servidores em regime de teletrabalho poderão valer-se do serviço de suporte ao usuário, observado o horário de expediente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

§ 2º O serviço de que trata o parágrafo anterior será restrito ao acesso e ao funcionamento dos sistemas do Tribunal, vedado o atendimento presencial ou remoto.

§ 3º Serão disponibilizadas 2 (duas) licenças do Gabinete Virtual para cada unidade judiciária para uso no sistema de Teletrabalho, em acréscimo às já utilizadas pelas respectivas unidades.

§ 4º Será disponibilizado acesso remoto pela intranet aos arquivos mantidos nas unidades administrativas, respeitadas as restrições de rede de cada usuário.

§ 5º Os servidores em regime de teletrabalho poderão solicitar diretamente à Secretaria de Tecnologia da Informação acesso ao sistema Gabinete Virtual à Secretaria de Tecnologia da Informação, condicionada a disponibilização à apresentação da autorização de que trata o art. 2º desta Portaria devidamente publicada e à viabilidade técnica, considerando a infraestrutura do sistema. **(Inciso acrescentado pela Portaria GP/DG/SGPe nº 375/2013)**

CAPÍTULO V

TÉRMINO DO TELETRABALHO

Art. 12. O servidor que ativar-se em regime de teletrabalho pode, a qualquer tempo, solicitar o retorno ao trabalho nas dependências do Tribunal.

Art. 13. No interesse da administração, o gestor da unidade pode, a qualquer tempo, desautorizar o regime de teletrabalho para um ou mais servidores, justificadamente.

Parágrafo único. O gestor da unidade deve desautorizar o regime de teletrabalho para os servidores que descumprirem o disposto neste Ato.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Durante os primeiros 12 (doze) meses, a implantação do teletrabalho dar-se-á como projeto piloto.

Art. 14-A. À Secretaria de Recursos de Revista não se aplica o limite previsto no inciso V do art. 5º desta Portaria durante o período de 01/07/2015 a 16/12/2016. **(Artigo alterado pela Portaria GP/DG/SGPe 58/2016 – DEJT - 07/03/2016)**

Art. 15. As autorizações anteriormente concedidas devem ser formalizadas mediante portaria conforme previsto no art. 2º desta norma. **(Artigo alterado pela Portaria GP/DG/SGPe nº 375/2013)**

Art. 16. É instituída a Comissão de Gestão do Teletrabalho, com o objetivo de:

I — analisar os resultados apresentados pelas unidades participantes, mediante avaliações trimestrais, e propor ajustes na regulamentação;

II - apresentar relatório ao final do projeto piloto, com parecer fundamentado sobre os resultados auferidos, a fim de subsidiar a decisão da Administração acerca da continuidade do teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; e

III - analisar e deliberar, fundamentadamente, sobre os casos omissos.

Art. 17. A Comissão de Gestão do Teletrabalho, será composta por 4 (quatro) membros, sendo:

I - O vice-presidente, que a coordenará;

II - 1 (um) Juiz do Trabalho;

III - o Secretário de Coordenação Judiciária;

IV - o Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. A Comissão de Gestão do Teletrabalho reunir-se-á trimestralmente, e suas reuniões serão organizadas e secretariadas pelo Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 18. Ao término do projeto piloto, e amparado nos resultados apurados pela Comissão de Gestão do Teletrabalho, o Desembargador- Presidente deliberará sobre a continuidade e extensão do teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, oportunidade em que encaminhará ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para fins de controle e supervisão, relatório circunstanciado da experiência, com a finalidade prescrita no art. 21 da Resolução nº 109 do CSJT.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 25 de janeiro de 2013.

Original Assinado

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador-Presidente